

## DOS DIREITOS HUMANOS À NORMATIVA CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ramon da Silva Sandi<sup>a</sup>, Cleide Calgaro<sup>a</sup>, Lucas Dagostini Gardelin<sup>a</sup>

a) Universidade de Caxias do Sul

\* Autor correspondente (Orientador)

Cleide Calgaro, endereço: Av. Treze de Junho, 1800. Bairro São Cristóvão - Caxias do Sul. Cep: 95058-390

**Palavras-chave:**

Direito Humanos. Direitos Fundamentais. Constituição. Novos direitos.

**INTRODUÇÃO:** A força normativa constitucional no ocidente vinculou, após a Segunda Guerra Mundial, o legislador ordinário e todos os atos estatais aos direitos e deveres inerentes às Cartas Constitucionais, principalmente aos Direitos Fundamentais, que não são hierarquicamente superiores às outras normas, mas estão protegidos do legislador ordinário, já que são direitos p $\acute$ treos, e, portanto, não podem ser revogados nem por unanimidade parlamentar. Apresenta-se como problema a diferença entre os direitos humanos e os direitos fundamentais na esfera estatal e sua implementação nos Estados Democráticos de Direito. O método utilizado para o desenvolvimento do presente trabalho é o analítico, ancorado em referenciais bibliográficos.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES:** No que se refere à diferença dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, a mesma não está inserida no conceito, porque ambos têm a mesma essência e finalidade, à medida em que asseguram a dignidade humana e permitem que se tenha o mínimo existencial e o respeito do Estado e da coletividade. A diferença reside no fato de onde os mesmos estão inseridos: os direitos fundamentais estão catalogados nas Constituições dos Estados, ao passo que os direitos humanos estão inseridos na esfera internacional, onde são reconhecidos em documentos ou declarações internacionais. Os direitos humanos não possuem fronteiras estatais, sendo reconhecidos de forma ampla. Os direitos fundamentais, por sua vez, representam o *status* de normas centrais das Constituições, representando valores da sociedade que

Estado deve proteger e promover incondicionalmente. Esses direitos representam a ideologia estatal e são submetidos à ordem constitucional, sendo que as leis infraconstitucionais devem se submeter aos mesmos. Assim, a discussão está no fato de que os direitos humanos devem ser universalizados e aceitos pelos Estados, sendo mais difícil sua efetivação, enquanto os direitos fundamentais, a partir do momento de sua catalogação nas Constituições, em tese, obrigam os Estados à adequação e sua garantia. Atualmente a sociedade carece da efetividade e eficácia tanto dos direitos humanos como dos fundamentais, onde o ser humano em alguns aspectos é destituído desses direitos tanto na esfera nacional como internacional. Afirma-se com a urgência a busca pela efetivação e a eficácia dos mesmos, onde a sociedade deve valorizar a dignidade humana e o mínimo existencial, respeitando valores. O Estado tem o dever de promover a igualdade e o respeito de todos os seus cidadãos, somente assim se terá uma sociedade livre, justa e solidária, pois o dever do Estado é reger o bem comum, além de efetivar e fiscalizar o cumprimento da lei, como agente normatizador. **CONCLUSÃO:** Conclui-se que tanto os direitos humanos como os direitos fundamentais são importantes para garantir a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. Com isso o respeito a esses direitos demonstra o grau de civilização dos povos. A catalogação dos direitos fundamentais efetiva o Estado democrático de direito e garante a dignidade e o mínimo existencial da pessoa humana. Desta forma, o Estado Constitucional de Direito deve trazer uma baliza normativa para a garantia dos direitos.

## REFERÊNCIAS

- HOLMES, Stephen. Vincoli costituzionali e paradosso della democrazia. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jörg. **Il futuro della costituzione**. Torino: Einaudi, 1996.
- JEFFERSON, Thomas. Writings. apud HOLMES, Stephen. Vincoli costituzionali e paradosso della democrazia. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jörg. **Il futuro della costituzione**. Torino: Einaudi, 1996.
- LAQUIÈZE, Alain. *État de droit* e soberania nacional na França. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo; SANTORO, Emilio. (Org.) **O estado de direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: M. Fontes, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHLAICH, Klaus; KORIOTH, Stefan. **Das Bundesverfassungsgericht – Stellung, Verfahren, Entscheidungen**. München: Beck, 2001.

SCHMITT, Carl. **Théorie de la Constitution**. Berlin: Presses Universitaires de France, 1993.

STERN, Klaus. Idee und Elemente eines Systems der Grundrechte. In: Isensee, J; Kirchhof, P. (org). **Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland**. Heidelberg: Müller Juristischer Verlag, 2000.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. **Suma teológica**. São Paulo: Loyola, 2002-2006.

GRABMANN, Martin Monseigneur. **Introduzione alla summa theologial di San Tommaso D'Aquino**. Milano, Itália: Società Editrice Vita e Pensiero, 1930.